

LEI Nº568 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba e aplicação de percentual de 7,5% dos demais salários e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do salário mínimo e adequação da remuneração paga aos servidores no percentual destinado à correção salarial, o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025 será no valor de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), conforme Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024 editado pela Presidência da República.

Art. 2º - O percentual a ser aplicado aos funcionários efetivos, comissionados e contratados será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para correção de diferença salarial.

Art. 3º - Em virtude da lei Municipal nº 114/2004 determinar que o menor salário pago aos funcionários efetivos da câmara Municipal de Araçoiaba será pelo

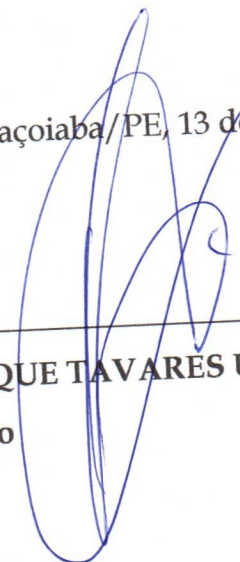


menos 20% (vinte por cento) superior ao salário mínimo vigente no país, fica atualizado e autorizado o salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba no valor de 1.821,60 (hum mil oitocentos e vinte e um real e sessenta centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Araçoiaba/PE, 13 de fevereiro de 2025.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

